



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 272.707 - MS (2012/0266489-1)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AGRAVANTE : **JOSÉ BARRETO TEIXEIRA E OUTRO**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**
ADVOGADO : **RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO E OUTRO(S)**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. ALEGADO ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DO REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O recurso especial não pode ser conhecido se, para constatar a ocorrência de erro material no cálculo da indenização, for necessário reexaminar circunstâncias fáticas. Incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 272.707 - MS (2012/0266489-1)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AGRAVANTE : **JOSÉ BARRETOS TEIXEIRA E OUTRO**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**
ADVOGADO : **RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática negando provimento a agravo em recurso especial, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - ERRO MATERIAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ.

Inconformado, sustenta o agravante que o acórdão recorrido incorreu em erro material, pois a indenização de 1/3 fixada pelo Tribunal *a quo* não corresponde à realidade dos autos. Afirma que para se fixar a indenização não se levou em consideração o total da área indicada pelo laudo pericial.

Acrescenta que a matéria a ser apreciada cinge-se a questões de direito, pois se busca a nulidade do decisório atacado, devendo ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 272.707 - MS (2012/0266489-1)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : JOSÉ BARRETOS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator): A despeito das alegações da parte agravante, razão não lhe assiste, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Compulsando os autos, percebo que o Tribunal de origem reduziu o valor da indenização que havia sido fixada na sentença. Entendeu o juízo *a quo* que 1/3 do valor obtido na avaliação judicial é o adequado para indenizar a limitação que os recorrentes passaram a suportar com a implantação da servidão administrativa.

Insurge o agravante alegando que a indenização de 1/3 não levou em consideração o total da área indicada pelo laudo pericial.

Em relação ao tema, o Tribunal de origem assim se manifestou: "*Percebe-se que o embargante faz confusão a respeito do valor da indenização pela servidão administrativa que deve ser paga pelo embargado, ou seja, o mesmo não compreendeu o entendimento deste Relator, que diga-se de passagem é o entendimento majoritário deste TJMS, qual seja, que a indenização pela servidão administrativa é de 1/3 do valor obtido através da avaliação judicial.*" (fl. 279)

Infirmar as conclusões do acórdão recorrido, a fim de verificar se este incorreu em erro material, demandaria incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0266489-1

**AgRg no
AREsp 272.707 / MS**

Números Origem: 1060443031 20110067949 443038220068120001

PAUTA: 20/06/2013

JULGADO: 20/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CARLOS PIMENTA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BARRETOS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ BARRETOS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.